

PORTARIA SES Nº 307/2025

Estabelece regras para o Relatório de Monitoramento da Gestão em Saúde (RMGS), instrumento de monitoramento e controle a ser utilizado por todos os municípios que receberem e/ou utilizarem recursos financeiros da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul - SES/RS da Gestão Estadual do SUS, e dá outras providências. (PROA Nº 24/2000-0166481-0)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como as disposições legais e infralegais contidas nas seguintes normas:

Lei complementar nº 141/2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas das três esferas de governo,

Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS e suas alterações,

Portaria STN nº 710/2021, que estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Relatório de Monitoramento da Gestão em Saúde (RMGS) como instrumento oficial da Secretaria da Saúde (SES) de acompanhamento e controle da execução dos recursos financeiros repassados pela esfera estadual aos entes municipais para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 2º O Relatório de Monitoramento de Gestão em Saúde deverá ser elaborado quadrimestralmente pelo gestor municipal, por meio do Sistema de Monitoramento da Gestão em Saúde (SMGS).

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 60 dias, a contar do último dia do quadrimestre anterior, para o término da inserção de todos os dados e documentos no Sistema MGS, podendo arcar o Município com medidas administrativas caso haja o descumprimento do prazo.

§ 2º O município com pendências na entrega do RMGS fica impedido de aderir aos programas estaduais de repasse de recursos voluntários e de investimento.

Art. 3º O SMGS é um sistema estadual disponibilizado aos municípios para o registro das receitas totais e despesas públicas em Ações e Serviços

Públicos de Saúde, demonstrando de maneira clara e transparente o uso dos recursos públicos estaduais.

§ 1º É por meio dos dados preenchidos no SMGS que é possível monitorar e controlar a execução orçamentária e financeira dos recursos estaduais transferidos pela Secretária da Saúde do Estado aos Fundos municipais de Saúde.

§ 2º O Manual Básico de preenchimento do RMGS no Sistema MGS, a Nota Técnica e outros materiais informativos estão disponíveis no site da Secretaria da Saúde, no endereço eletrônico: <https://saude.rs.gov.br/prestacao-de-contas-1>

Art. 4º Deverão compor o Relatório de Monitoramento da Gestão em Saúde os dados e documentos abaixo listados:

- I. Descritivo detalhado das receitas oriundas da esfera estadual;
- II. Descritivo detalhado das despesas realizadas com recurso estadual, inclusive as realizadas por entidades contratadas e/ou conveniadas ao SUS pelo município e financiadas com recursos de fonte estadual;
- III. Extratos bancários quadrimestrais (conta corrente e conta aplicação) dos recursos estaduais;
- IV. Ofício SES de homologação da prestação de contas, para os repasses voluntários de investimento;
- V. Documentação adicional exigida no instrumento legal que autorizou o repasse ou por solicitação da equipe técnica da Secretaria da Saúde.

Parágrafo único: Os Municípios deverão comprovar o envio do RDQA e do RAG, via DigiSUS ao Conselho Municipal de Saúde, bem como a devida apresentação do RDQA à Casa Legislativa, atendendo ao disposto no Artigo 436 e 437 da Portaria GM/MS nº 750 de 29/04/2019.

Art. 5º Os recursos estaduais, destinados ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde, a serem repassados na modalidade fundo a fundo aos Municípios deverão ser classificados no RMGS conforme segue:

§ 1º Classificação por fonte ou destinação de recursos de acordo com o § 4º do art. 1º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 2021:

- I. **Fonte 621** - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual destinados à manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Custeio);
- II. **Fonte 632** - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, destinados à ampliação e qualificação da oferta de ações e serviços Públicos de Saúde (Investimento).

§ 2º Identificação das receitas por Grupo da Ação:

- I. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA;
- II. ATENÇÃO ESPECIALIZADA;
- III. ATENÇÃO PRIMÁRIA;

IV. VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

Art. 6º As transferências financeiras realizadas pelo Fundo Estadual de Saúde, enquanto não forem utilizados para a finalidade a que se destinam, deverão ser automaticamente aplicados em fundos de investimento de curto prazo, com possibilidade de resgate automático.

Parágrafo Único: Os rendimentos das aplicações financeiras do que trata o caput, serão obrigatoriamente utilizados na execução de ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao respectivo Grupo da Ação, estando sujeitos às mesmas finalidades, regras e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 7º A prestação de contas das transferências voluntárias de investimento, realizadas na modalidade FAF, deverá seguir as regras e a vigência indicados na portaria que autorizou o repasse.

Parágrafo Único: Para as transferências mencionadas no caput, o município deverá registrar a receita e a despesa no Sistema MGS e anexar o documento de homologação da prestação de contas, emitido pela SES, não sendo necessária a inclusão de outros documentos no sistema.

Art. 8º A análise e aceite do Relatório de Monitoramento da Gestão em Saúde será de responsabilidade da equipe técnica da Coordenadoria.

§ 1º Fica autorizado o servidor da Secretaria da Saúde responsável pela análise dos dados do RMGS a solicitar documentos complementares para comprovação da execução orçamentária e financeira, realizar inspeção in loco para validação dos dados e documentos informados no Sistema MGS sempre que houver necessidade.

§ 2º O monitoramento, avaliação e controle das Ações de Saúde financiadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Rio Grande do Sul serão de responsabilidade do Departamento responsável pelo programa/política.

Art. 9º Revoga-se a Portaria SES/RS nº 882/2012, de 19 de novembro de 2012.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde.